

283
JO

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr.
ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito.
Curitiba, 30 de abril de 2004.

Regina Estela Pereira Piasecki
ESCRIVÃ

Autos nº 29.443

Vistos...

Proposta a presente, o feito seguiu seu trâmite normal.

Assim, o Sr. Síndico apresentou o relatório, requerendo o encerramento da falência (fls. 277/278).

Não houve irregularidade no trâmite do presente feito.

Não foram suficientes os recursos para liquidar o total do passivo da requerida.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da presente (fls. 280/282).

São satisfatórias as contas do Sr. Síndico.

Impõe-se, então, o encerramento da Falência, a teor do disposto no artigo 132 da Lei de Falências (D. Lei 7.761/45).

Ante o exposto, declaro encerrada a falência de TIPOGRAFIA SANTA MARIA LTDA.

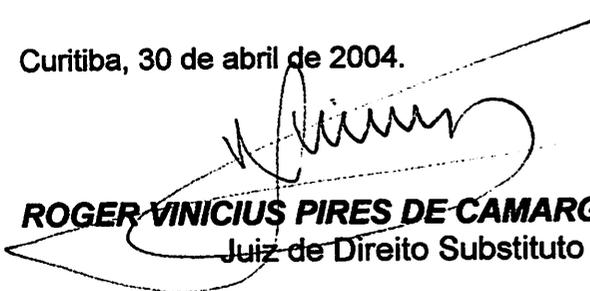
Observo, porém, que a Requerida continua com a responsabilidade sobre o passivo não saldado, podendo os interessados, querendo, observar o disposto nos artigos 33 e 133 da LF.

Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não mais possui numerário para tanto.

Passada esta em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 30 de abril de 2004.


ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
Juiz de Direito Substituto